

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR072317/2023**

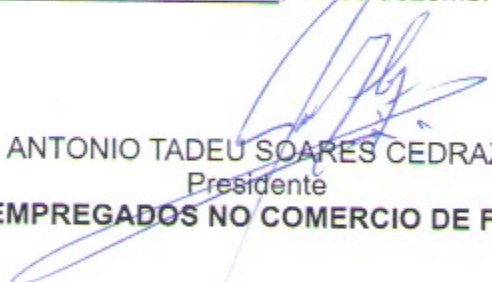
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ n. **13.614.821/0001-60**, localizado(a) à Rua Natal, 111, prédio-, Rua Nova, Feira de Santana/BA, CEP 44017-260, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO TADEU SOARES CEDRAZ**, CPF n. 114.153.805-97, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/10/2023 no município de Feira de Santana/BA;

E

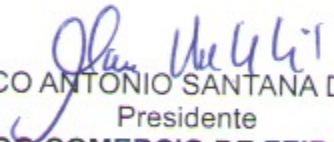
SINDICATO DO COMERCIO DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ n. 16.445.355/0001-24, localizado(a) à Rua Domingos Barbosa de Araújo - até 286/287, 48, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-216, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARCO ANTONIO SANTANA DA SILVA**, CPF n. 313.883.025-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/10/2023 no município de Feira de Santana/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR072317/2023, na data de 20/12/2023, às 16:06.

Feira de Santana, Ba, 20 de dezembro de 2023.


ANTONIO TADEU SOARES CEDRAZ
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FEIRA DE SANTANA


MARCO ANTONIO SANTANA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE FEIRA DE SANTANA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA: 2023/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA

SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE	
DATA DE REGISTRO NO MTE	
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO	
DATA DO PROTOCOLO	
NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL	
DATA DO REGISTRO DA CCT PRINCIPAL	

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONVENIENTES.

As Partes Convenientes são os legítimos representantes das Categorias Profissional e Econômica do Comércio de Feira de Santana, Bahia, e estão assim identificadas:

ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL			
<p>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, entidade sindical de 1º grau, Código Sindical: 912.565.082.15116-9, com Sede em Feira de Santana na Rua Dimas Simões, nº 111, Parque Manoel Matias, inscrito com CNPJ sob o número 13.614.821/0001-60 (categoria profissional), neste ato representado pelo seu Diretor/Presidente, ANTÔNIO TADEU SOARES CEDRAZ, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG Nº 150653590 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 114.153.805-97, residente e domiciliado nesta cidade de Feira de Santana-BA.</p>			
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA			
PUBLICAÇÃO	12/10/2023	DATA DA AGE	18, 19 e 20/10/2023
ENTIDADE SINDICAL PATRONAL			
<p>SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, entidade sindical de 1º grau, Código Sindical 002.080.86869-6, representante da categoria econômica do comércio varejista na base territorial do Município de Feira de Santana, Bahia, com Sede nesta cidade na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 48, Kalilândia, inscrito com CNPJ sob o número 16.445.355/0001-24(categoria econômica), neste ato representado pelo presidente MARCO ANTONIO SANTANA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº313.883.025-00, e portador da RG nº1.817.305-53 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Feira de Santana-BA.</p>			
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA			
PUBLICAÇÃO	09/10/2023	DATA DA AGE	18/10/2023

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

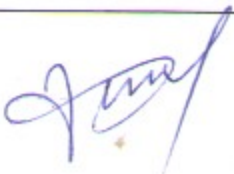






Pelo presente acordo de caráter normativo, os **CONVENENTES**, na forma dos artigos 7º, XXVI e 8º da Constituição Federal de 1988, dos artigos 611 ao 625 e demais dispositivos aplicáveis da Consolidação da Leis do Trabalho, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tendo entre si justas e contratadas as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª): DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA.

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA - SECOFS**, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical dos Trabalhadores no Comércio, na forma do quanto dispõe o art. 8º da CF/88, do artigo 513 da CLT, e do seu Estatuto Social, é a organização representativa da categoria de todos os empregados no comércio no município de Feira de Santana/BA, no comércio:

ATACADISTA DE: gêneros alimentícios, tecidos, vestuários e armarinhos, de louças, tintas e ferragens, materiais de construção, materiais elétricos, produtos químicos para a indústria e lavouras, drogas e medicamentos, de sacarias, pedras preciosas, jóias e relógios, de papel e papelão, de álcool e bebidas em geral, de couros e peles, de frutas, artigos sanitários, vidros planos, cristais e espelhos, de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos, de sucatas e ferro, carnes frescas, bijuterias, calçados, perfumarias e produtos de beleza, eletrodomésticos e informática.

VAREJISTA DE: tecidos e vestuários, adornos e acessórios, de objetos de artes, de louças finas, de cirurgias, de papelarias e material de escritórios, de móveis e congêneres, gêneros alimentícios, produtos farmacêuticos, de maquiagem, beleza, de máquinas, ferragens e tintas, (utensílios e ferramentas), material médico hospitalar, científicos, de calçados, materiais elétricos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos e acessórios, de frutas e verduras, flores e plantas, serviços funerários, materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos, varejistas de livros, papéis e materiais escolares, doces (bombonieres), veículos motorizados (motos, ciclomotores e similares), concessionária de veículos motorizados, carnes fresca, carvão vegetal, calçados, materiais de informática, materiais de construção, bijuterias, joias e relógios, drogas e medicamentos, materiais odontológicos, produtos de limpeza, cristais e espelhos, de couros e peles, armarinhos, pedras preciosas, sucatas e ferros, de papel e papelão, vidros planos, produtos agrícolas, representações comerciais e tudo mais relacionado ao comércio que não estejam acima declinados.

B 1       

Em razão da legítima representação da categoria dos comerciários de Feira de Santana pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, as cláusulas negociadas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com o representante da categoria econômica do comércio varejista de Feira de Santana, SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, passam a integrar os contratos individuais de trabalho, e obrigam ao cumprimento desta todos os empregados e todas as empresas comerciais localizadas no Município de Feira de Santana, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA (2ª): DA DURAÇÃO, DATA-BASE, PRORROGAÇÃO, REVISÃO, REVOGAÇÃO, DENÚNCIA E ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, por força do disposto no artigo 614, § 3º da CLT, terá **duração de um ano**, iniciando-se em **01 de novembro de 2023**, e com término em **31 de outubro de 2024**.

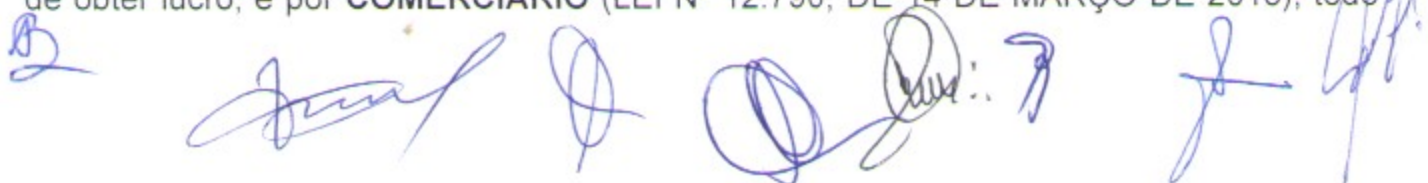
As Partes Convenientes acordam que a **data-base** da categoria será em **01 de novembro**.

Os Contratantes, observado o disposto no artigo 615 da CLT, poderão mediante negociação coletiva, em comum acordo, **prorrogar, revisar, denunciar ou revogar** a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Esta convenção coletiva do trabalho após ser celebrada e assinada e remetida para o Sistema Mediador da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e depositada no Órgão local competente, entrará em vigor 03 dias após (Art. 614, § 1º da CLT) e, assim, cria Norma Jurídica Autônoma para reger as relações dos contratos individuais de emprego e/ou trabalho e, portanto, nessa condição, as partes acordam que a mesma **continuará vigendo até que nova Convenção Coletiva do Trabalho venha a ser, efetivamente, negociada, observado o limite imposto no Parágrafo 3º do Artigo 614 da CLT**, comprometendo-se as partes contratantes a não recusar o chamamento para que nova negociação seja feita, por compreenderem ser ela obrigatória na forma do artigo 616 da CLT.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS EMPREGADOS E EMPRESAS DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA-BA.

Entende-se por **COMÉRCIO** a atividade do campo econômico que consiste na troca de bens, mercadorias ou serviços entre duas ou mais pessoas, realizado com o objetivo final de obter lucro, e por **COMERCIÁRIO** (LEI Nº 12.790, DE 14 DE MARÇO DE 2013), todo



aquele que exerça seu trabalho como empregado em empresa que tenha como sua atividade econômica preponderante a comercialização direta de produtos ao consumidor final, ou em atividades econômicas similares ou conexas ao comércio - CBO 5211.

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª): DA ADMISSÃO DO EMPREGADO.

A empresa empregadora, ao receber a **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** do trabalhador, deverá fornecer a este o recibo de entrega e, no prazo de cinco dias úteis, deverá proceder as anotações conforme dispõe o artigo 29 da CLT, fazendo a imediata devolução ao final desse prazo. A assinatura digital lançada no sistema do **eSocial** dispensa a assinatura física da CTPS.

Parágrafo Primeiro: Quando da admissão do empregado, e sendo **escrito** o contrato de trabalho, a empresa empregadora fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os **exames de saúde** exigidos pela empresa para a admissão, à dispensa, ou à demissão decorrente da NR 07 do trabalhador, serão custeados integralmente pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que tenha sido admitido mediante cumprimento de **contrato de experiência** e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmará outro contrato de experiência.

CLÁUSULA QUARTA (4ª): DO PISO SALARIAL E DA REMUNERAÇÃO.

Todos os empregados do comércio de Feira de Santana, que exerçam funções típicas de comerciário, a exemplo dos balconistas, vendedores, gerentes, caixas, conferentes, entre outros, terão o **PISO SALARIAL de R\$ 1.565,00** (hum mil e quinhentos e sessenta e cinco Reais), a ser aplicado a partir de **01/11/2023**.

Parágrafo Primeiro: Ficam **excluídos** da obrigatoriedade de recebimento do piso acima estabelecido os "office-boys", faxineiros, serventes, embaladores, entregadores, ajudantes de depósito e todos os empregados que não exerçam funções típicas de comerciário.



Parágrafo Segundo: Para os empregados que **não exerçam funções típicas de comerciários** citadas, exemplificativamente, no parágrafo anterior, fica instituído o piso salarial de **R\$ 1.496,00 (hum mil quatrocentos e noventa e seis Reais)**, a ser aplicado a partir de **01/11/2023**.

Parágrafo Terceiro: O **reajuste**, para os dois pisos acima discriminados, refere-se ao percentual de **6,2% (seis ponto dois por cento)** sobre os pisos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023.

Parágrafo Quarto: A eventual diferença salarial do mês de novembro de 2023 será paga juntamente com o salário de dezembro de 2023 ou em folha complementar com pagamento até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2024.

SUBCLÁUSULA QUARTA (4ª): DO ABONO SALARIAL.

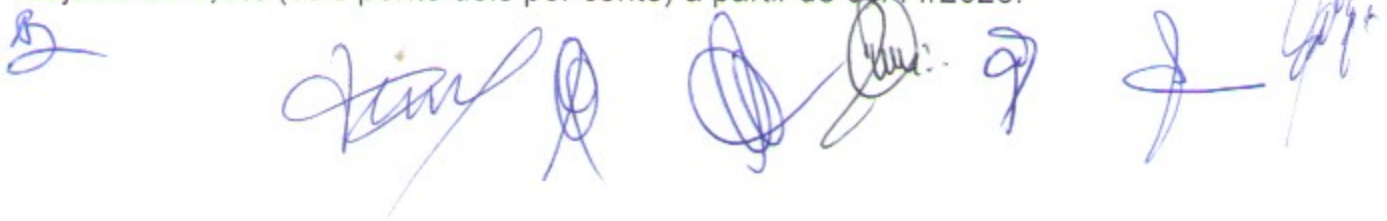
Fica instituído um **ABONO SALARIAL** no valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta Reais)**, a ser pago em **02 vezes** aos empregados, sendo a **primeira parcela** no valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa Reais)** no dia **09/05/2024** e a **segunda parcela** no valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa Reais)** no dia **20/06/2024**, em folha separada, exclusivamente aos empregados que na data do seu pagamento tenham um ano de trabalho para mesma empresa, e com menos de um ano de forma proporcional.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que exerçam cargos de gerência não farão jus ao recebimento do abono.

Parágrafo Segundo: O referido abono **não tem natureza salarial e não se confunde com adiantamentos**, em face da eventualidade, assim como fica estabelecido que 10% do valor de cada abono será revertido em favor do sindicato da categoria profissional, e deverá ser descontado e depositado na conta corrente nº 0041-3, agência 0068 e operação 003, Caixa Econômica Federal, e/ou Banco do Brasil agência 041-8, conta corrente nº 3290-5 mediante depósito identificado com o CNPJ da empresa depositante até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou PIX CNPJ nº 13.614.821/0001-60, devendo o comprovante ser enviado para o E-mail do SECOFS: cobranca@secofs.org.br.

CLÁUSULA QUINTA (5ª): DO AUMENTO SALARIAL DO EMPREGADO QUE RECEBE SALÁRIO SUPERIOR AO PISO DA CATEGORIA.

Os empregados que percebem **salário superior ao piso da categoria** no mês de outubro de 2023 e que tenham sido admitidos em data posterior a novembro de 2022 terão um reajuste de **6,2% (seis ponto dois por cento)** a partir de **01/11/2023**.



ADMISSÃO		PERCENTUAL DE REAJUSTE
MÊS	ANO	ÍNDICE:
NOVEMBRO	2022	6,2%
DEZEMBRO	2022	5,69%
JANEIRO	2023	5,18%
FEVEREIRO	2023	4,67%
MARÇO	2023	4,16%
ABRIL	2023	3,65%
MAIO	2023	3,14%
JUNHO	2023	2,63%
JULHO	2023	2,12%
AGOSTO	2023	1,61%
SETEMBRO	2023	1,1%
OUTUBRO	2023	0,59%

Parágrafo único: É permitido ao empregador **compensar** todas as **antecipações** espontâneas concedidas no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, sendo, porém, vedada à redução salarial caso as majorações antecipadas sejam superiores aos percentuais aqui estipulados.

CLÁUSULA SEXTA (6ª): FUNÇÃO DE CAIXA E DO TRANSPORTE DE VALORES.

O empregador pagará aos seus empregados que **exercem a função de Caixa, ou que transportem numerário**, uma remuneração adicional mensal de **5%** (cinco por cento) sobre o salário base a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado que exerça a **função de caixa**, o **direito de assistir à conferência dos valores** sob sua responsabilidade, não podendo ser ele responsabilizado por eventuais faltas, caso não participe da conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA (7ª): DA REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA.

O pagamento das parcelas de 13º salário e férias, feito ao **empregado remunerado com salário variável**, será sempre feito com **base na média das comissões** pagas nos últimos DOZE MESES contados do pagamento de cada um dos eventos citados.

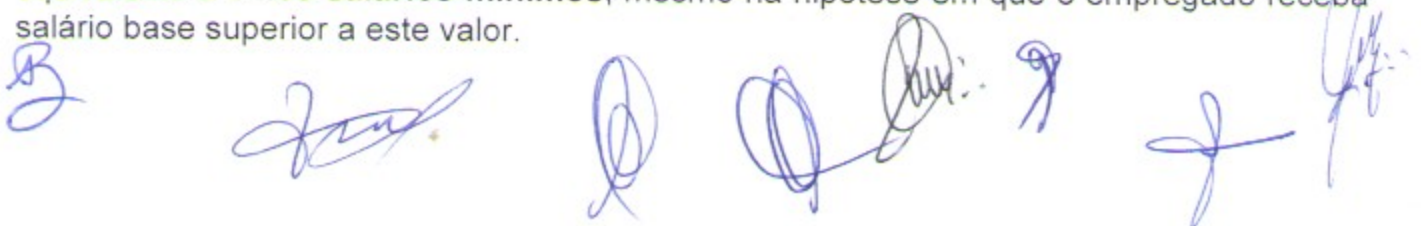
Parágrafo Primeiro: Quando, além das comissões, o empregado receber habitualmente **remuneração extraordinária**, a média das últimas DOZE, também, deve integrar o salário para efeito de pagamento das férias, 13º salário e parcelas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que o percentual da comissão do mês de dezembro não poderá ser inferior ao dos meses anteriores.

CLÁUSULA OITAVA (8ª): DO TRIÊNIO.

Fica assegurado para todos os empregados que já tenham, ou que venham a ter, no curso da vigência desta convenção, **três anos de serviços prestados ao mesmo empregador**, um **adicional de triênio mensal de 5%** (cinco por cento) incidindo **sobre o salário base** para cada três anos de efetivo serviço.

Parágrafo Primeiro: O adicional aqui instituído incidirá, no máximo, sobre a remuneração equivalente a **cinco salários-mínimos**, mesmo na hipótese em que o empregado receba salário base superior a este valor.



Parágrafo Segundo: Nenhum empregado do comércio de Feira de Santana terá direito a receber **mais que três triênios** no curso de uma mesma relação de emprego.

Parágrafo Terceiro: Havendo **sucessão de empregador**, o empregado da empresa sucedida terá preservado o seu direito de receber triênio, limitado ao máximo de três, contando o seu tempo de serviço da data da admissão na empresa sucedida.

Parágrafo Quarto: O valor do triênio efetivamente recebido pelo empregado será **incorporado ao seu salário** para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA (9ª): DO SALÁRIO ADMISSÃO E DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

Os empregados admitidos para exercer **trabalho de igual natureza daqueles despedidos** receberão, quando da sua contratação, valor equivalente a menor remuneração percebida na empresa por outros empregados que exerçam a mesma função, desde que a diferença não seja superior a dois anos, observando-se, ainda, o quanto disposto no Artigo 461 da CLT.

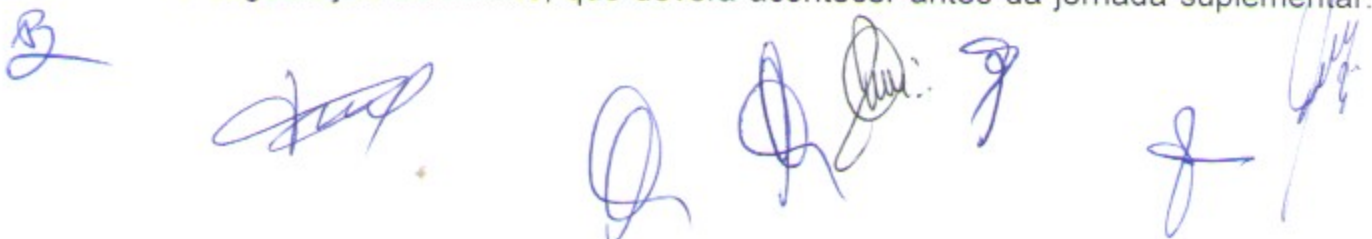
Parágrafo Primeiro: As empresas, que só tenham um empregado no exercício da função, ficam desobrigadas do cumprimento da disposição contida no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao **empregado substituto salário igual** ao do empregado substituído enquanto perdurar o tempo de substituição - Súmula 159 do TST.

Súmula 159 do TST: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente **eventual**, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (ex-Prejulgado nº 36).

CLÁUSULA DÉCIMA (10ª): DO LANCHE GRATUITO.

As empresas ficam obrigadas a **fornecer lanche gratuito** aos seus empregados quando o **trabalho extra exceder de modo imprevisto a duas horas**, quer por motivo de força maior, quer para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa causar prejuízo manifesto, na forma do disposto do artigo 61 da CLT, oportunidade em que, também, concederão **intervalo de 15 (quinze) minutos** para descanso e degustação do lanche, que deverá acontecer antes da jornada suplementar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (11ª): DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

As empresas do Comércio de Feira de Santana pagarão aos empregados que exerçam função comprovadamente insalubre ou periculosa os adicionais concedidos na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (12ª): DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS.

As empresas comerciais localizadas em Feira de Santana, **não poderão promover descontos** nos salários dos seus empregados das quantias equivalentes aos **cheques** por eles recebidos, e que tenham sido **devolvidos pelos bancos**, quer por falta de fundos, ou por qualquer outro motivo, desde que, no recebimento destes títulos, o empregado tenha observado e respeitado as normas de segurança instituídas pelas empresas - Precedente Normativo do TST nº 14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (13ª): DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

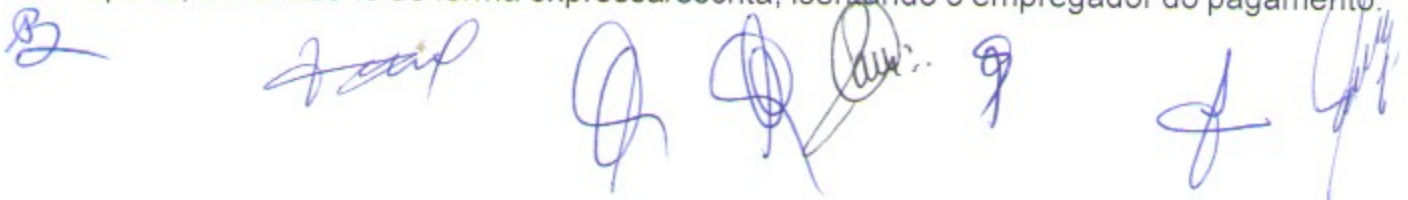
Os empregadores deverão fornecer mensalmente aos seus empregados **comprovantes de pagamento da remuneração**, em formulário apropriado, onde deve indicar com clareza, e de forma discriminada, todos os valores pagos e todos os descontos realizados, sendo permitido o envio na forma digital, vedado o recibo complessivo – Súmula 91 do TST.

Súmula nº 91 do TST: SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (14ª): DO VALE-TRANSPORTE.

Os empregados que se **utilizarem do transporte coletivo** no deslocamento para o trabalho e fizerem a opção pelo recebimento do vale-transporte, terão direito a receber tantos vales quantos forem necessários nos deslocamentos **residência→ trabalho→ residência** - LEI Nº 7.418/1985.

Parágrafo Único: O empregado que **não** optar pelo recebimento do benefício do vale-transporte, deve fazê-lo de forma expressa/escrita, isentando o empregador do pagamento.



Havendo mudança na condição do empregado, este poderá revogar a renúncia a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (15º): DA JORNADA DO COMERCÍARIO.

A jornada legal do comerciário feirense é de **08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais**, nos termos do art. 7º, inciso XIII da CF/88 c/c o art. 3º da Lei nº12.790, de 14 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (16ª): DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, DO BANCO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO DE HORAS.

Na forma do Artigo 59 da CLT, é permitido aos empregadores do comércio de Feira de Santana **criar e manter banco de horas**, através do qual poderão **compensar as horas extras** trabalhadas no mês, com igual número de horas de folgas, a serem concedidas nos **60 (sessenta) dias posteriores à prestação do trabalho extraordinário**.

Parágrafo Primeiro: Desde que conveniente para o empregado, e enquanto este expressamente concorde, as folgas poderão ser acumuladas para que sejam utilizadas de uma só vez concomitantemente com o período de gozo das férias.

Parágrafo Segundo: Será permitido, no **máximo**, a compensação de **30 (trinta) horas extras mensais** com folgas.

Parágrafo Terceiro: Caso algum empregado trabalhe em regime extraordinário mais de **30 (trinta) horas extras** por mês, o **excesso** deverá ser remunerado com o **adicional de 100%** (cem por cento). Devendo, também, ser remuneradas com o mesmo percentual todas às horas extras trabalhadas e não compensadas, inclusive pelas empresas que não utilizarem o Banco de Horas.

Parágrafo quarto: Ficam as empresas obrigadas a **avisar** aos empregados com uma **antecedência de 24** (vinte e quatro) **horas** sobre a **necessidade de prestação das horas extraordinárias**, sob pena das horas prestadas serem pagas e não serem utilizadas para o banco de horas, exceto nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior ou em caso de conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Contudo, nestas últimas situações as horas prestadas, também, não poderão ser

B

compensadas devendo, obrigatoriamente, serem remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (17ª): DO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS.

O funcionamento do comércio aos domingos obedecerá às seguintes condições:

- a) A jornada de trabalho aos domingos será no **máximo de oito horas**, e a cada domingo trabalhado o empregado terá direito a um **dia útil de folga** na semana.
- b) Caso o empregado trabalhe além das oito horas nos domingos deverá ter às **horas excedentes** remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).
- c) Salvo solicitação expressa do empregado em sentido contrário, mensalmente terá ele direito ao gozo de **duas folgas semanais** que coincidam com dias de **domingos**.
- d) Os Shoppings Centers ficam submetidos a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (18ª): DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS.

Fica permitido o funcionamento do Comércio de Feira de Santana nos bairros e Shoppings Centers nos feriados e dias santificados municipais, estaduais e nacionais.

Parágrafo Primeiro: Os Sindicatos Convenientes poderão, mediante simples acordo, facultar o funcionamento do comércio nos feriados e dias santificados municipais, estaduais e nacionais no Centro da cidade (de acordo com o CEP).

Parágrafo Segundo: Nos feriados trabalhados na vigência desta convenção, os empregados **receberão uma bonificação de R\$ 80,00** (oitenta Reais) que será paga no mesmo dia trabalhado, a título de abono, quando trabalharem para empresas com **até 20 empregados**, e uma bonificação de **R\$ 87,00** (oitenta e sete Reais) que será paga no mesmo dia trabalhado, a título de abono, quando trabalharem para empresas com **mais de 21 empregados**, além de ter direito ao recebimento dos vales-transportes necessários ao deslocamento residência→trabalho→residência, sem que sejam onerados com qualquer aumento do desconto já realizado pela empresa. Fica facultado o pagamento através de meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro: A quantidade de empregados exposta no parágrafo terceiro observará o **quantitativo de empregados** da empresa matriz juntamente com as suas respectivas filiais dentro do município de Feira de Santana-BA.

Parágrafo Quarto: Os feriados serão remunerados com os valores estipulados no parágrafo terceiro acima, os quais terão **natureza jurídica indenizatória** e só deixarão de ser pagos caso o empregado optar em gozar uma **folga compensatória** do feriado laborado, nos termos da súmula 146 do TST, além de ter direito ao recebimento dos **vales-transportes** necessários ao deslocamento residência→trabalho→residência.

Súmula 146 TST: TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO. O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (19ª): DO DIA DO COMERCIÁRIO.

O **Dia do Comerciário**, para a toda a base territorial dessa convenção, será comemorado na **segunda-feira de Carnaval 2024** (doze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro) e o referido dia será considerado como **repouso semanal remunerado**.

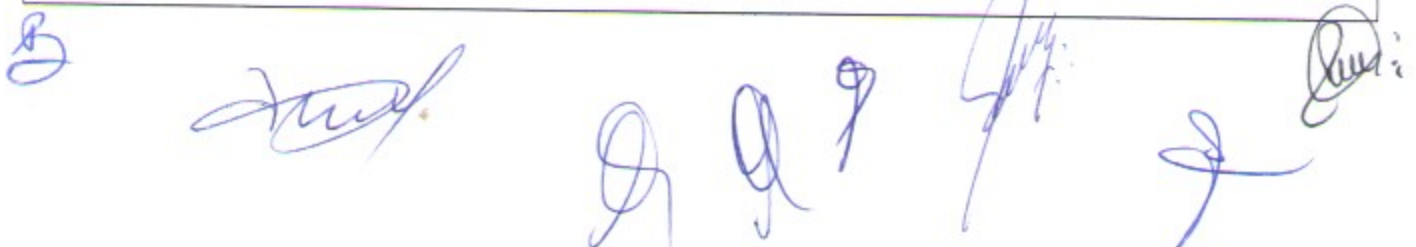
Parágrafo Primeiro: No dia **13/02/2024**, não haverá funcionamento do Comercio no Centro da cidade.

Parágrafo Segundo: O acordo desta cláusula será exclusivo para esta convenção. Nas convenções seguintes, esse tema será rediscutido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (20ª): UNIFORMES DE TRABALHO.

Os **empregadores fornecerão**, quando obrigatoriamente exigidos, tantos **uniformes de trabalho** quantos sejam necessários a boa imagem da empresa e dos seus empregados. Estes uniformes devem ser devolvidos quando da extinção do contrato de trabalho, ou no momento em que forem substituídos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (21ª): VESTUÁRIO E MAQUIAGEM DE EMPREGADOS.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or names, scattered across the width of the page below the final clause header.

Quando a **empresa** exigir dos seus empregados o uso de determinado tipo de sapato, meias ou maquiagem, **será da sua responsabilidade** o fornecimento e a substituição das peças sempre que necessário, sem nenhum ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (22ª): MEDICAMENTOS.

As empresas comerciais de Feira de Santana **poderão fazer convênio com farmácias** para fornecimento de medicamentos e congêneres aos seus colaboradores, ficando, também, desde logo autorizadas a descontar o valor das compras do salário percebido pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (23ª): PROVAS ESCOLARES.

O empregado que tiver de se submeter às provas escolares será dispensado do serviço extraordinário, desde que comunique o fato ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentando posteriormente atestado de comparecimento.

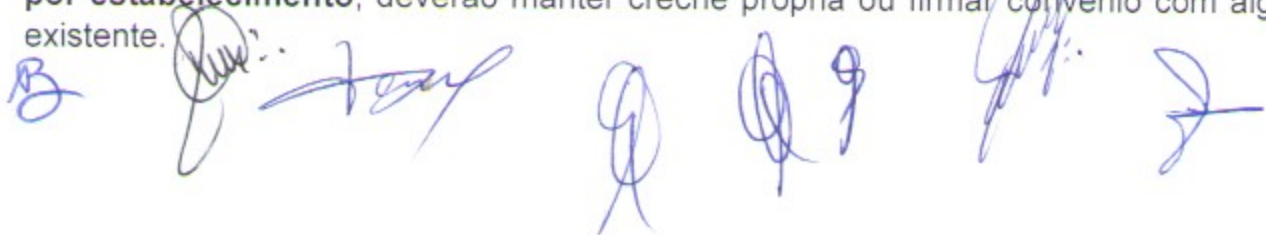
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (24ª): ESTÁGIO ESTUDANTE.

Durante o período em que empregados estudantes estiverem obrigados ao estágio escolar, os empregadores facilitarão a realização do mesmo, inclusive compensando, quando possível, as faltas ao trabalho.

Parágrafo único: As empresas concederão, quando requerido pelo empregado estagiário, e, desde que da conveniência das mesmas, **férias laborais coincidentes com a do período de estágio.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (25ª): CRECHE.

Todas as empresas comerciais localizadas no município de Feira de Santana, que contêm ou venham a contar em seu quadro de empregados com **mais de trinta (30) funcionárias por estabelecimento**, deverão manter creche própria ou firmar convênio com alguma já existente.

A series of approximately eight handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being more stylized or scribbled.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (26ª): DESVIO DE FUNÇÃO.

É proibido o desvio de função do empregado, DEVENDO-SE observar a CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (27ª): DOS DESCONTOS SALARIAIS.

É vedado o desconto no salário do empregado, seja individualmente ou de forma rateada, de **prejuízos** decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, trocadas ou danificadas por terceiros, **salvo na hipótese** de ficar devidamente comprovada a **existência de dolo** do empregado ou grupo de empregados gerando prejuízo ao empregador (art. 462, § 1º da CLT).

Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

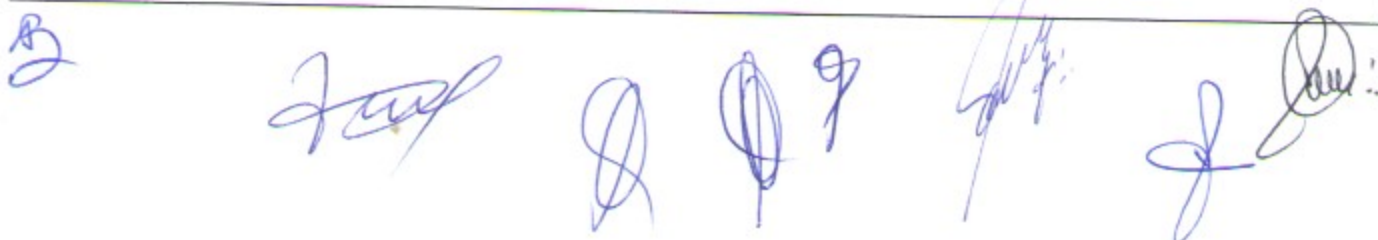
§ 1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

Parágrafo único: O empregado remunerado por comissão não poderá sofrer qualquer desconto salarial em caso de inadimplência dos clientes no pagamento do preço das mercadorias por ele vendidas à prazo, desde que, estas vendas tenham sido efetuadas com estrita observância das normas de comercialização ditadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (28ª): ALISTAMENTO MILITAR.

O empregado incorporado ao **serviço militar** terá o seu **contrato de trabalho suspenso** durante a incorporação, sendo garantido o seu retorno à atividade na mesma função e com o mesmo salário, por um período de 30 (trinta) dias, contados após a baixa – Art. 472 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (29ª): CURSOS E REUNIÕES.



As empresas poderão inscrever empregados para a participação em **cursos de especialização** sem que exista a obrigatoriedade de **pagamento de horas extras** , desde que arque com o custo da inscrição e exista a concordância do obreiro em participar.

Parágrafo único: Quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço e caso essas atividades ocorram em período extraordinário, as horas extras deverão ser remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) previsto nesta Convenção, caso não sejam compensadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (30ª): ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

As empresas se obrigam a **prestar assistência jurídica** aos seus empregados **vigilantes, vigias ou guardas-noturnos** , quando os mesmos **no exercício de suas funções** , ou na defesa dos legítimos interesses do empregador, pratiquem no ambiente da empresa, atos que os levem a responder a **inquérito policial ou ação penal** .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (31ª): REMOÇÃO DO ACIDENTADO NO TRABALHO.

A remoção do comerciário acidentado no trabalho será da inteira responsabilidade do empregador, que providenciará o **socorro adequado** para levá-lo até o local do atendimento médico e a obrigação da emissão da **CAT** (comunicação de acidente do trabalho), no prazo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (32ª): DA RESCISÃO CONTRATUAL, DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO E DA MULTA RESCISÓRIA.

O empregador, ao **dispensar** o empregado, fica obrigado a entregar uma **carta aviso** onde deve especificar claramente se o aviso prévio será indenizado ou trabalhado. De igual modo o empregado que pedir sua **demissão** deverá agir.

Parágrafo Primeiro: O empregado, que durante o cumprimento do aviso prévio **conseguir novo emprego** , será **automaticamente desligado** da empresa, sem que este fato implique em **qualquer ônus** para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, sendo este **mesmo direito** assegurado aos **empregados demissionários** .

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, likely representing the parties involved in the agreement.

Parágrafo Segundo: A dispensa do cumprimento do período restante do aviso prévio está limitada aos trinta dias iniciais, ou seja, **não engloba a proporcionalidade** prevista na Lei 12.506/2011, sendo que os referidos dias adicionais deverão ser indenizados pela empresa nos casos de despedida sem justa causa, visto que a aludida proporcionalidade somente pode ser aplicada em benefício do empregado, consoante o quanto disposto no capítulo III, item 2, da Nota Técnica nº 184/2012 do então Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho e Previdência).

Parágrafo Terceiro: Durante o período do aviso prévio, fica **vedada a transferência** do empregado do local de trabalho, sem a sua expressa concordância.

Parágrafo Quarto: Acaso o empregador descumpra esta norma, o empregado pode se considerar dispensado do cumprimento do aviso prévio, tendo direito a receber a indenização a ele equivalente.

Parágrafo Quinto O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base terá direito ao pagamento de uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, desde à data da comunicação do despedimento, conforme Art. 9º da Lei nº 7.238, de 29.10.84.

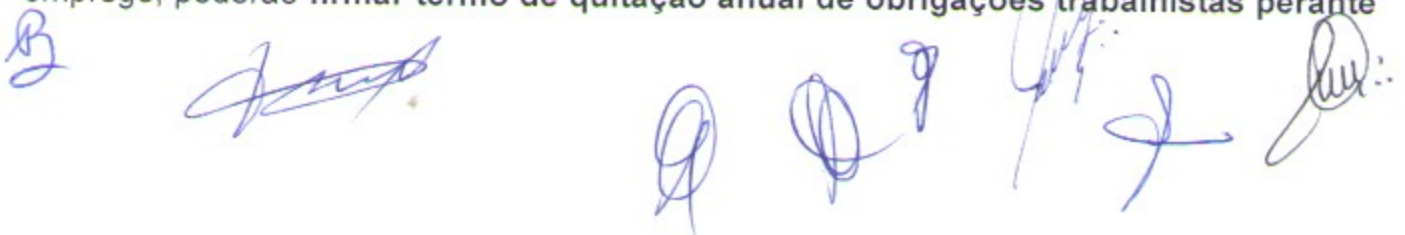
Parágrafo Sexto: É devida a multa prevista no Art. 477 §8º da CLT, em favor do empregado, pelas empresas que tenham efetuado o pagamento das verbas rescisórias fora do prazo estabelecido no § 6º do referido artigo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (33ª): DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL.

Fica assegurado ao empregado que tenha **mais de 45 (quarenta e cinco) anos** de idade e que **trabalhe**, no mínimo, há **três anos na mesma empresa**, um **aviso prévio especial de dois meses**, sendo que, um dos meses poderá ser cumprido trabalhando com a redução legal da jornada e o mês adicional terá, necessariamente, que ser indenizado, sem prejuízo da regulamentação do aviso prévio previsto na Lei 12.506/2011 (AVISO PRÉVIO INDENIZADO + AVISO PRÉVIO ESPECIAL).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (34ª): DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL.

Fica estabelecido que as empresas e os empregados, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão **firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante**



o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana** (art. 507-B da CLT), assim como homologar o termo de rescisão de contrato de trabalho na entidade de classe.

Parágrafo Primeiro: O termo de quitação **discriminará as obrigações de dar e fazer** cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas (parágrafo único, do art. 507-B da CLT).

Parágrafo Segundo: Sendo do interesse do empregador e do empregado elaborar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, o empregador pagará ao sindicato profissional o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por cada termo de quitação anual de obrigações trabalhistas expedidos por este. Para empresas com até cinco empregados, a taxa será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo Terceiro: É facultado ao empregador homologar na sede do **Sindicato Profissional a rescisão contratual dos seus empregados**. Optando por essa forma de homologação, o empregador, desde que ajustadas às pendências contratuais, se existentes, **receberá gratuitamente** do Sindicato Profissional o **termo de quitação anual de obrigações trabalhistas** a que se refere o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (35ª): CARTA DE REFERÊNCIA.

Fica assegurado para todos os empregados demissionários ou despedidos sem justa causa, a **expedição pelo empregador de carta de referência**, que deverá ser entregue ao obreiro(a) no ato do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (36ª): DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DO GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

Aos comerciários em gozo de **auxílio-doença**, fica assegurada a **estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica** dada pela **Previdência Social**, sendo, no entanto, permitida a conversão da estabilidade em indenização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (37ª): DA ESTABILIDADE ESPECIAL DO APOSENTÁVEL.

Todo empregado, independentemente do tempo de admissão na empresa, terá garantida **estabilidade especial durante os 02 (dois) anos que antecederem a sua**



aposentadoria, seja ela por tempo de serviço, por tempo de contribuição, por idade ou especial.

Parágrafo único: A regra prevista no caput **não se aplica** aos empregados contratados por tempo determinado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (38ª): ESTABILIDADE APÓS RETORNO DAS FÉRIAS.

Fica garantida a **estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno das férias**, podendo a mesma ser indenizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (39ª): DAS FALTAS DOS VESTIBULANDOS.

Será considerado como falta justificada do empregado estudante durante a prestação do **exame vestibular e do ENEM**, desde que tenha ele comunicado o fato ao empregador com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e que, também, no mesmo prazo posterior comprove o seu comparecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (40ª): COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS.

Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente ao do seu casamento, desde que comunique este fato à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (41ª): DO INÍCIO DAS FÉRIAS.

O período de gozo das férias dos comerciários deve observar o quanto disposto nos artigos 129 a 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitada a edição de legislação posterior.

Art. 129 - *Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração*

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being more stylized or scribbled.

Art. 145 - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (42ª): DAS FALTAS JUSTIFICADAS.

As empresas **não farão descontos nos salários** dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

I – até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa declarada como sua dependente econômica, (art. 473, I, da CLT);

II – Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, (art. 473, II, da CLT);

III – até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho, (art. 7º, XIX, CF/88 c/c art. 10, § 1º, do ADCT);

IV – Por 01 (um) dia, a cada doze meses, em caso de doação de sangue devidamente comprovada, (art. 473, IV da CLT);

V – até 02 dois dias, para alistamento eleitoral, (art. 473, VI da CLT);

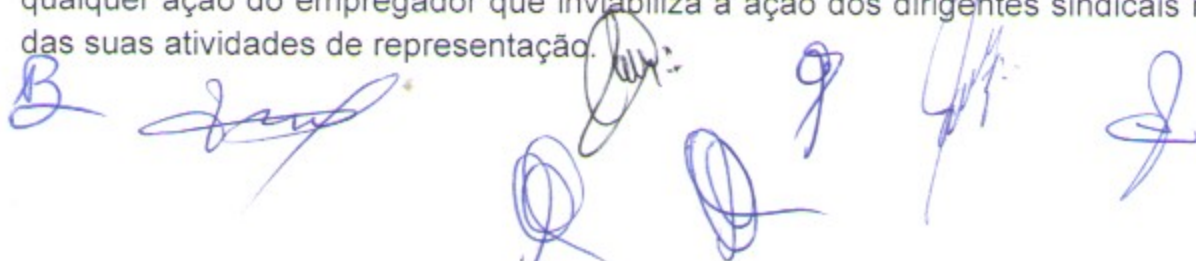
VI – 1 (um) dia, em caso de alistamento militar, (art. 473, VI da CLT).

Parágrafo único: Faltando ao trabalho os empregados e justificando através de atestado médico, ficam as empresas obrigadas a fornecer aviso de recebimento na cópia do referido atestado apresentado pelo empregado, os quais podem, inclusive, ser entregues por terceiros.

CAPÍTULO II

DO CUSTEIOS DAS ENTIDADES SINDICAIS E DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na forma do Artigo 8º da Constituição Federal de 1988, e dos Artigos 511 e seguintes da CLT, os sindicatos exercem função importantíssima em negociação, representação e tutela de direitos dos trabalhadores junto aos empregadores ou seus sindicatos, sendo vedado qualquer ação do empregador que inviabiliza a ação dos dirigentes sindicais no exercício das suas atividades de representação.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (43ª): DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.

Conforme referendado da Assembleia Geral Extraordinária específica da categoria profissional, realizada no dia **18,19, 20/10/2023** e com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, **todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, deverão contribuir com o sindicato pagando a Contribuição Assistencial/Negocial, em 12 (doze) cotas no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) cada, nos seguintes meses: novembro/2023; dezembro/2023; janeiro/2024; fevereiro/2024; março/2024 abril/2024; maio/2024; junho/2024; julho/2024; agosto/2024; setembro/2024 e outubro/2024.** O empregado não associado poderá **opor-se** ao pagamento da contribuição. Porém, o direito de oposição para os não associados deve ser manifestado por escrito pelo próprio empregado em formulário disponibilizado pelo sindicato laboral, comparecendo na sede do sindicato, situado na rua Dimas Simões, nº 111, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira das 14h00 às 17h00.

Parágrafo Primeiro: Todas as empresas comerciais estabelecidas em Feira de Santana ficam obrigadas a efetuarem os descontos da contribuição assistencial/negocial, previsto no caput da cláusula acima, na folha de pagamento dos salários dos **empregados associados ao sindicato, e os não associados que não apresentarem cópia protocolada da oposição junto ao sindicato**, e depositar na conta bancária de titularidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana - Caixa Econômica Federal (agência 0068, conta corrente nº 0041-3 e operação 003) e/ou Banco do Brasil (agência 041-8, conta corrente nº 3290/5), mediante depósito identificado com CNPJ da empresa, ou por intermédio de boleto a ser obtido pelas próprias empresas através do site (www.secofs.org.br), ou via PIX cuja chave é o CNPJ nº 13.614.821/0001-60, devendo o comprovante ser enviado para o E-mail do SECOFS: cobanca@secofs.org.br, os valores descontados dos empregados devem ser depositados na conta do sindicato até o sexto dia útil do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa e juros de 10% ao mês.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que os repasses aos cofres do sindicato das contribuições acima definidas deverão ser comprovados junto ao Setor de Cobrança da entidade de classe no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva quitação.

Parágrafo Terceiro: Todos os empregados do comércio que pagarem as taxas acima poderão usufruir, juntamente com os seus respectivos familiares (cônjuge, companheiro(a), e filhos até dezoito anos) do CLUBE SOCIAL (piscinas adultos e crianças, sala de jogos, campo de futebol e área de lazer etc.) do sindicato dos comerciários, nesta cidade, no bairro do SIM.

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'B' on the left and several other illegible signatures.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (44ª): DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
NEGOCIAL PATRONAL OBRIGATÓRIA.**

Conforme faculta o artigo 513, "e" da CLT, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária específica da categoria econômica realizada no dia **18/10/2023**, fica instituída a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL** no valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) por estabelecimento, matriz e filiais ativas na base territorial do SICOMFS, a que **todas as empresas comerciais estabelecidas no município de Feira de Santana**, de qualquer ramo comercial, mesmo que aqui não tenham a sua matriz, e que mantenham apenas filial ou estabelecimento, **terão que pagar até o dia 30 de dezembro de 2023**, através de depósito bancário na Agência nº 0068 da Caixa Econômica Federal, conta corrente de no 003.00000705.1, de titularidade do SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, ou pela chave **PIX CNPJ: 16.445.355/0001-24**, devendo o comprovante ser enviado para o E-mail do SICOMFS: diretoria.sicomfs@gmail.com, ou através de boleto bancário que será enviado via E-mail para o contribuinte, devendo este informar tal condição diretamente na sede do SICOMFS.

Parágrafo Primeiro: As Empresas inscritas no **Simples Federal** terão um **desconto** de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição referida no caput desta cláusula. Desde que pago até a data do vencimento em **31/12/2023**.

Parágrafo Segundo: Justifica-se a criação da presente **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL OBRIGATÓRIA**, como uma forma de custear as atividades de representação coletiva desenvolvidas pelo Sindicato Patronal nas negociações coletivas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e que diretamente beneficia toda a categoria econômica. Ressaltando, que é dever de todos que exercem a atividade comercial no Município de Feira de Santana fortalecer a atuação sindical, para que possamos juntos executar nossas atribuições legais de representação da categoria, judicialmente ou extrajudicialmente, e estatutárias, conforme dispõe o Artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Terceiro: É facultado ao Empregador não associado ao Sindicato Patronal se opor ao pagamento da presente **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL OBRIGATÓRIA**, devendo sua oposição escrita ser entregue na sede do SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 48, Kalilândia, Feira de Santana-BA, até a data do vencimento da Contribuição.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (45ª): DO TEMA 935 DO STF
REPERCUSSÃO GERAL.
LEGALIDADE PARA A COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS.**

Tema 935 da Repercussão Geral: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" (STF, pleno, sessão virtual de 1/9/2023 a 11/9/2023).

Parágrafo único - Tal entendimento se estende a cobrança da Contribuição Assistencial Negocial Patronal Obrigatória.

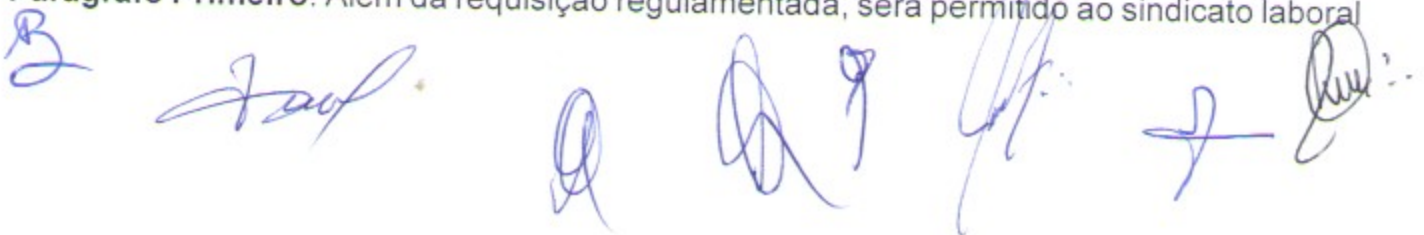
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (46ª): DESCONTO DE MENSALIDADE.

O Empregador é **obrigado a descontar** na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por ele expressamente autorizado, **as contribuições mensais devidas ao sindicato profissional** (art. 545, da CLT), equivalente a **5% (cinco por cento) do piso da categoria**, sendo, também, da sua responsabilidade, o recolhimento das mesmas, através de **depósito** identificado com o CNPJ na conta corrente do Banco do Brasil de Feira de Santana, agência 041-8 conta corrente nº 3.290-5, de titularidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, através da guia respectiva, ou por intermédio de boleto bancário que deverá ser obtido pela própria empresa empregadora através do site (www.secofs.org.br) e/ou via PIX cuja chave é o CNPJ nº 13.614.821/0001-60, devendo o comprovante ser enviado para o E-mail: cobranca@secofs.org.br, até o **sexto dia útil do mês seguinte do desconto**, sob pena de cobrança judicial com incidência de **multa de 10%** (dez por cento) sobre o total do débito apurado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (47ª): DA DISPONIBILIDADE DO
DIRIGENTE SINDICAL.**

Será permitido ao Sindicato laboral requisitar das empresas no máximo 04 (quatro) empregados diretores para ali trabalhar durante a vigência do mandato, sendo que, só as empresas **com mais de 30 (trinta) empregados** estarão obrigadas a atender a esta requisição e, ainda assim, não poderá ser requisitado mais que um diretor por empresa (art. 543 da CLT). Entende-se por empresa a matriz e suas filiais na base territorial do SECOFS.

Parágrafo Primeiro: Além da requisição regulamentada, será permitido ao sindicato laboral



requisitar, eventualmente, diretores para que participem de eventos pontuais, desde que a solicitação ocorra de forma escrita com antecedência mínima de quatro dias.

Parágrafo segundo: Os Diretores em disponibilidade passam a perceber os salários e vantagens concedidas aos empregados ativos através da empresa empregadora.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (48ª):
PROMOÇÃO DE DIRETOR SINDICAL.**

Nas empresas que mantêm plano de cargos e salários, o fato do empregado ser diretor do Sindicato não poderá prejudicá-lo na concessão de promoções por parte do empregador.

CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não constitui novação e não exime a parte inocente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (49ª): DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO
DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

O **descumprimento de qualquer cláusula** estatuída nesta convenção coletiva do trabalho implicará na incidência de **multa equivalente a 50%** (cinquenta por cento) **do piso da categoria** multiplicado pelo número de empregados do quadro funcional da empresa infratora.

Parágrafo Único: A multa acima instituída **será dividida** na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana e 50% (cinquenta por cento), em favor dos empregados da empresa infratora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (50ª): DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.

O Sindicato Profissional, **antes de promover o ajuizamento** de qualquer demanda judicial objetivando o cumprimento de cláusulas desta convenção, **deve notificar a empresa infratora** na tentativa de solucionar administrativamente a pendência. Regularizada a



situação no prazo de trinta dias, a empresa infratora ficará desobrigada do pagamento da multa prevista na Cláusula 49ª.

Parágrafo primeiro – A notificação acima referida deverá ser enviada em cópia para o Sindicato Patronal;

Parágrafo segundo – Se na vigência dessa convenção o empregador voltar a descumprir qualquer cláusula da mesma, perderá ele o benefício da isenção do *caput* da clausula;

Parágrafo Terceiro - O funcionamento em dias de feriados, os quais não tenham sido autorizados nesta convenção ou em acordos, utilizando-se de mão de obra de comerciário, não isenta do pagamento da multa prevista na clausula quadragésima nona. Ressalvado os funcionamentos dos Shoppings Centers nos termos das Lei Municipal 2299 de 2001.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (51ª): BENEFÍCIOS A EMPREGADOS.

Durante a vigência desta convenção poderão os Sindicatos conceder novas vantagens de natureza econômica ou social aos empregados, **mediante a celebração de aditamentos** ou de forma específica, por empresa, através da celebração de acordos coletivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (52ª): DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS.

Os empregadores se comprometem a **não aceitar** trabalhadores no interior das suas lojas, empregados de empresas terceirizadas sem que tenham a Carteira de Trabalho assinada, bem como desobedecendo às normas desta convenção. A responsabilidade do empregador é subsidiária à da prestadora de serviços.

Parágrafo Único: É devido aos empregados terceirizados os mesmos direitos e vantagens, ainda que se trate de trabalho temporário - Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/17). A responsabilidade do empregador é subsidiária à da prestadora de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (53ª): PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.

Com o objetivo de humanizar as relações entre o capital e o trabalho e incentivar a produtividade, os Sindicatos signatários desta Convenção orientam os seus associados no sentido de que estudem a possibilidade de implementar a participação dos empregados nos lucros das empresas, sem que esta orientação represente qualquer imposição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (54ª): DA SAÚDE OCUPACIONAL.

Ficam as empresas abrangidas por essa convenção obrigadas a cumprir integralmente o quanto disposto na **NR-17**, especialmente, no tocante a utilização das cadeiras ergométricas apropriadas para cada função, bem assim a incentivar a prática de ginástica laboral e de todas as ferramentas disponíveis para preservação da saúde do trabalhador.

O Objetivo da NR-17 visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (55ª): DO INCENTIVO A CONTRATAÇÃO DO JOVEM PARA O PRIMEIRO EMPREGO.

Visando estimular a contratação de jovens para o primeiro emprego, ficam as empresas do comércio de Feira de Santana autorizadas a contratar jovens entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos de idade para laborar e durante os primeiros 6 (seis) meses do contrato receberá o salário-mínimo legal, e todos os demais direitos consignados nesta convenção coletiva do trabalho. Fica limitado ao percentual de vinte por cento (20%) do total de empregados da empresa.

Parágrafo único: A partir do sétimo mês da contratação esse empregado terá direito ao piso salarial convencional fixado na cláusula terceira acima, desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA (56ª): AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'B' on the left, a signature that appears to be 'Joaquim', and several other illegible signatures.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00

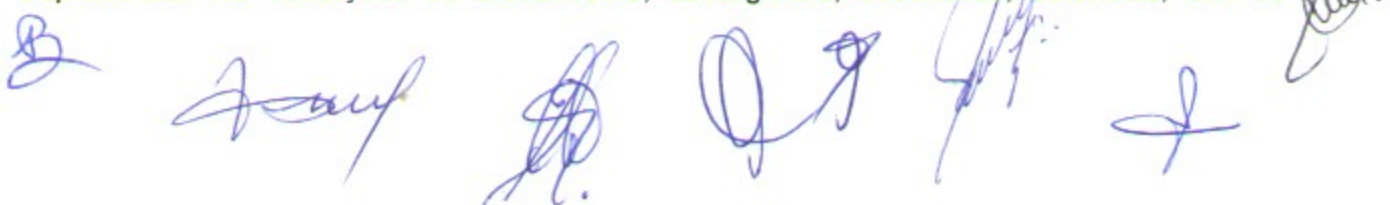
	<ul style="list-style-type: none"> • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência Nutricional – Atendimento remoto <ul style="list-style-type: none"> - Coleta de Dados - Orientação Calórica - Recordatório 24 horas - Planejamento Alimentar - Pensamento em Nutrição <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
<p>Telemedicina***</p>	<p>Serviço de TeleConsulta - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico</p>

B [assinaturas]

	<p>Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>
<p>Desconto em Medicamentos****</p>	<p>Descontos em medicamentos na rede de farmácias conveniadas.</p>

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do



produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

****** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secofs> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secofs>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secofs>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE**

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones to the right, some with initials.

ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta clausula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da

Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA (57º): DA COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO.

As partes Convenentes se obrigam a criar e manter, de forma paritária, uma **Comissão Permanente de Negociação**, que deverá reunir-se **bimensalmente**, com o objetivo de sempre manter atualizada essa Convenção Coletiva de Trabalho, bem como negociar e ajustar as Cláusulas para as próximas negociações coletivas.

Parágrafo Primeiro: As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pelos Convenentes, em convocações de reuniões para negociar as mesmas, não sendo exitosa as negociações, as mesmas serão levadas para decisão pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA (58º): OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Fica ajustado entre os Convenentes que a regulamentação do funcionamento do comércio em dias especiais, ou outros feriados que não estejam incluídos na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, poderão ser feitos através de simples acordos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA (59ª): DO FORO COMPETENTE.

As partes CONVENENTES se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos, e, os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão decididos pelas partes à luz da legislação vigente, notadamente as normas trabalhistas.

Parágrafo Único: As controvérsias, porventura não dirimidas pelas partes, serão levadas ao conhecimento da Justiça do Trabalho em FEIRA DE SANTANA-BA.

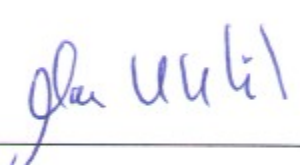




Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA (60ª): CONCLUSÃO.



Os Convenentes, na forma do Artigo 611-A da CLT, entendem que tudo o quanto aqui foi negociado tem prevalência sobre a lei, desde que não atentem contra os direitos e garantias legais dos trabalhadores.

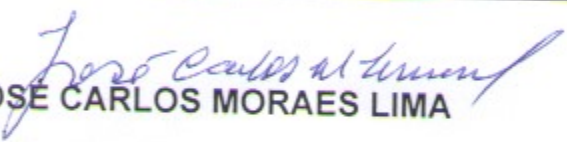
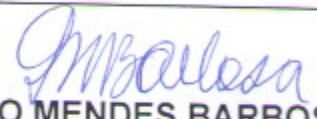




E por estarem de pleno acordo assinam o presente Instrumento Normativo em 06 (seis) vias de igual teor, acompanhados dos respectivos advogados e de 04 (quatro) testemunhas, para que possa produzir os jurídicos e legais efeitos almejados.

Feira de Santana (Ba), 20 de dezembro de 2023.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA	
MARCO ANTONIO DA SILVA SANTANA Presidente do SICOMFS	
ALEXANDRE BRANDÃO LIMA Advogado do SICOMFS	
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA	
ANTÔNIO TADEU SOARES CEDRAZ Presidente do SECOFS	
CRECENCIO SANTANA FILHO Advogado do SECOFS	
	



TESTEMUNHAS	
 ALINE DE JESUS NASCIMENTO CPF: 016.307.065-23	 VALDINEI MOREIRA SOUZA CPF: 857.052.505-25

DIRIGENTES SINDICAIS PARTICIPANTES DAS NEGOCIAÇÕES	
PATRONAL	PROFISSIONAL
 JOSE CARLOS MORAES LIMA CPF: 008.992.075-91	 DÉCIO MENDES BARBOSA CPF: 036.662.125-49
 CLAUDENIO BARBOSA DE SOUZA CPF: 024.036.925-49	 ELIAS MAIA DE ALMEIDA CPF: 359.790.545-53
 ANTÔNIO EDSON FREITAS DE ALMEIDA CPF: 109.592.035-91	 VANDERCLECIO CARVALHO LEITE CPF: 989.657.005-15

